



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000294

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

259/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Catanduvas, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pela Prefeita Municipal, abaixo assinado, Sra. **NOEMI SCHMIDT DE MOURA**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CPF/MF nº 847.638.419-04, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ELVIS FERNANDO MOREIRA 08530818911**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **Estrada Linha Passo Liso, 103, Zona rural, Catanduvas/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **19.836.958/0001-45**, neste ato representada por sua representante legal, ao fim assinados, **ELVIS FERNANDO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 085.308.189-11, residente e domiciliada na Linha Passo Liso, Zona Rural, Catanduvas/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 03/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período letivo de acordo com o calendário escolar e/ou cronograma de execução e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Parágrafo Único – A execução dos serviços será condicionada a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais exigências contidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores por quilômetro rodado de acordo com a proposta, conforme segue:

ITEM	LINHA	TIPO DE VEICULO	ITINERÁRIO	KM/DIA	VALOR/KM	DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL
01	1	ônibus	Alto Santana/Passo Liso II/Catanduvas (Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves/Escola Municipal Professora Maria Mayer);	52	3,50	200	36.400,00
09	9	ônibus	Santa Izabel/Malucelli/Roncador/ Catanduvas (Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves/Escola Municipal Professora Maria Mayer/Pestalozzi);	75	3,50	200	52.500,00

I) Valor total do contrato: R\$ 88.900,00 (Oitenta e oito mil e novecentos reais)

[Handwritten signature]



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000295

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados até o dia 15º do mês subsequente aos do mês executado, mediante apresentação de fatura discriminativa que deverá ser apresentada até o 5.º dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

Parágrafo Segundo – O valor contratado poderá ser reajustado de acordo com o que prevê o artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

O presente contrato entra em vigor na data da assinatura e seu prazo de execução e de vigência é de 12 meses.

Parágrafo Único - O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária: 02.007.12.361.1400.2.011.3.3.90.33.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Adicionalmente às obrigações das partes descritas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2015, as partes deverão obedecer às obrigações conforme segue:

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto do presente contrato conforme especificação constante no Edital do Pregão Presencial nº 03/2015;
- b) Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da Contratante;
- c) Não alterar o condutor do veículo sem prévia autorização da Contratante;
- d) Atender toda a legislação de trânsito conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Cumprir o itinerário conforme especificado no Anexo I do Edital e determinações da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- f) Manter todas as condições de habilitação da CONTRATADA, bem como as condições exigidas do veículo a ser utilizado no objeto do contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- g) Fazer-se presente, bem como apresentar condutor e veículo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- h) As despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, incluindo as despesas relativas as legislações administrativas, trabalhistas e tributárias, serão integralmente por conta da CONTRATADA.
- i) Dar condições para que os fiscalizadores, ou pessoas determinadas pela CONTRATANTE, tenham acesso livre para efetuarem a tarefa solicitada;
- j) No caso de troca do veículo durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo adquirido para ser vistoriado por uma entidade credenciada no



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

000296

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

INMETRO e apresentar documento emitido pela mesma certificando que o veículo vistoriado está apto para a execução dos serviços.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- Realizar o pagamento do Contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- Quando achar necessário, efetuar vistorias e fiscalizações nos veículos da CONTRATADA;

Parágrafo Único - A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

(Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)

O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2015, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes ao tema.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas/PR para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Delmas

B



Município de Catanduvas

000297

Gestão 2013/2016

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Todo e qualquer assunto referente a este contrato deverá se encaminhado por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Esporte para as devidas providências.

Parágrafo Único - Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Catanduvas/PR, 26 de março de 2015.

Noemi Schmidt
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR
NOEMI SCHMIDT DE MOURA – Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Elvis Fernando Moreira
ELVIS FERNANDO MOREIRA 08530818911
ELVIS FERNANDO MOREIRA - Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

1. _____
Nome: Marcio José Carlos
Matr. 995746/1
CPF: RG 6 688 442 2

2. _____
Nome: Guilherme S. Lagni
CPF: 047.312.119-05